

Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES ESCOLARES (ALUNO ENFERMO OU GESTANTE)

Deliberação CEE Nº 59/2006, anexa Indicação CEE n.º 60/2006, publicada no DOE de 28/09/2006 – “Estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende”. Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969 – “Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores de afecções que indica” Lei Federal Nº 6.202, de 17/04/1975 – “Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências”.

Para solicitar condições especiais de atividades escolares é necessário:

- **Requerimento de Solicitação de Condições Especiais de Estudos** – Aluno Enfermo/Gestante (solicite no balcão da Secretaria Acadêmica. Se o aluno não estiver em condições de deslocar-se até a escola deverá enviar alguém da família para preencher o requerimento, antes de completar 15 dias ininterruptos de ausência, lembrando que para solicitar prova substituta deve fazê-lo até 3 dias após a avaliação);
- **Atestado médico** (deverá conter o CRM do médico e CID; quando apresentado com data retroativa poderá ser aceito mediante justificativa e após deliberação do Conselho de Classe); e
- **Protocolar o pedido na Secretaria Acadêmica.**

Observações:

- não teremos mais formulário de prova substitutiva;
- atestado de aula e/ou período (Ex: consulta após o intervalo): passar p/ professor da aula e coordenador carimbar e entregar na secretaria para arquivamento;
- atestado 01 dia: professores e coordenador carimbar e entregar na secretaria para arquivamento; e
- atestado 02 dias ou mais: retirar formulário de condições especiais na secretaria, coletar todas as assinaturas e protocolar na secretaria.

Atenção: prazo para entrega de atestado: 02 dias após o retorno

**Aplica-se este procedimento “a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do discente, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer, para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem”. Aplica-se, a afecções perenes, às de existência contínua e às de longa duração e, também, àquelas de manifestações descontínuas e intermitentes, assim como às não repetitivas e às de cunho circunstancial, estendendo-se, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério”. (Deliberação CEE nº 59/2006);*

** Não há amparo legal para qualquer tipo de abono de faltas. O aluno, quando enfermo, impossibilitado de freqüentar a escola deverá solicitar condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.*

Diretoria Acadêmica